



## JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL 3853/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

#### DO RECURSO INTERPOSTO

O expediente versa sobre a interposição de recurso apresentada pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA contra a habilitação da Licitante **ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA**, referente ao **Edital nº 3853/2025**, cujo objeto é Contratação de Empresa para serviços de Transporte Intermunicipal de Pacientes do Município de Caçapava do Sul. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA alega que há incompatibilidade técnica entre o objeto licitado (ônibus com capacidade mínima de 25 lugares) e o serviço comprovado no atestado apresentado pela empresa recorrida (transporte em van, veículo de menor porte e complexidade operacional distinta).

E por fim, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente inabilitação da empresa ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA, por não ter comprovado capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

#### DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em suas contrarrazões a Empresa ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA alega que cumpriu integralmente as exigências editalícias relativas à comprovação de capacidade técnica. Afirma ainda que conforme disposto na seção 3.1, alínea L do edital 3853/2025, a comprovação da experiência deveria se dar por atestado de serviços de transporte de pacientes em “veículo tipo Van e/ou ônibus”. A inclusão da conjunção “e/ou” pela própria administração pública não deixa margem para interpretações restritivas diversas.

#### DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material.

Passando a análise do recurso interposto pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, no caso em questão, o edital, em seu item 3.1, exige a apresentação de atestado que comprove experiência em transporte de passageiros, sendo que se encontra claro que poderá ser comprovado tanto em veículos tipo micro-ônibus quanto a veículos tipo van. Portanto, o atestado apresentado pela empresa ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA descreve de forma clara a execução de transporte regular de passageiros em veículo tipo VAN, atividade que, pelas suas características, finalidade e responsabilidade, guarda pertinência com o objeto da licitação, atendendo, portanto, à exigência editalícia.

Ademais, deve-se observar o princípio da ampla competitividade, evitando-se interpretações restritivas não previstas expressamente no edital, que poderiam limitar indevidamente a participação de empresas aptas à execução do objeto.



**DA DECISÃO:**

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, eis que não assiste razão à Recorrente, mantendo-se o resultado da Licitação que trata o Edital nº 3853/2025, para declarar HABILITADA e VENCEDORA do Certame a Empresa ANDRE OLIVEIRA E CIA LTDA.

SMJ. É a recomendação.

Em 03 de setembro de 2025.

**RUDINEI DIAS MORALES,**  
**Pregoeiro.**

**De acordo**

**MARCELO C. SPODE,**  
**Prefeito.**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21CF-F25A-8C91-E44C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 03/09/2025 14:23:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 03/09/2025 22:02:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/21CF-F25A-8C91-E44C>